

ILMO. SR. JULIANO RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Vivida.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2022.

A **ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.220.405/0001-04 com sede na Rua Francisco Ribas, 250 – SALA 2 B, na cidade de Ponta Grossa, estado de PR, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a respeitável, porém equivocada, decisão dessa digna Equipe de Pregão, que desclassificou a recorrente, em face da decisão que a inabilitou do certame, consignada no Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação, em 27 de dezembro de 2022, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir, pedimos reforma da decisão.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Dispõe o artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 que, dos atos praticados pela Administração em sede de procedimento licitatório regido pelo diploma, cabe recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, e item 14.1 do Edital, que prevê o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação de declaração do vencedor. Nesse sentido, posto que a intenção de recurso foi aberta à data de 27 de dezembro de 2022, tem-se por tempestiva esta interposição, devendo, pois, ser regularmente conhecido o presente recurso.

II - DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por intermédio do processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o nº 111/2022, cujo objeto versa sobre a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA”.



Durante a realização da habilitação no dia 27 de dezembro de 2022, na qual a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida procederia ao exame e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, após fase de lances, na qual a empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL ofertou o melhor lance, sendo classificada em primeiro lugar, tornou a recorrente inabilitada sob o fundamento de não haver atendido o disposto no item 8, subitem 8.11.1.1, isto é, da não apresentação da certidão de tributos federais exigida no edital, da Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea “b”, a recorrente foi declarada INABILITADA.

Como se vê, a inabilitação foi sumária, embora a Recorrente tenha invocado a condição de Microempresa (ME), mediante apresentação da competente declaração exigida no Edital e protocolo Junto a Receita Federal comprovando seu cadastro, a fim de se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o que lhe asseguraria a prerrogativa de sanear a documentação relacionada à sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 43, § 1º, do diploma.

Tal tratamento favorecido e diferenciado às pequenas Empresas de Pequeno Porte (EPP) é constitucionalmente previsto. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, assegura tal proteção em seu artigo 170, IX, disciplinando referido tratamento como um dos princípios da ordem econômica e, em seu artigo 179, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dispensarão às micro e pequenas empresas tratamento jurídico diferenciado, “visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por sua vez, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, trazendo, em seus artigos 42 a 49, regramentos importantes a respeito da participação de ME e EPP em licitações.

Em 5 de setembro de 2007, foi editado o Decreto Federal nº 6.204, que surgiu para regulamentar os artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da LC 123/06, no âmbito da administração Pública Federal, Decreto este que foi revogado pelo atual Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. Em 07 de agosto de 2014, a LC 123/06 sofreu significativas alterações pela Lei Complementar nº 147, atribuindo ainda maiores

benefícios às micro e pequenas empresa e criando o acesso do produtor rural e dos microempreendedores individuais (MEI) a estes mesmos benefícios.



O Decreto Federal nº 8.538/2015 consolidou os benefícios da LC 123/06, destacando em especial:

“Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.)

Portanto destacamos, que a análise que interpreta a LC 123/06 em conjunto com o Decreto federal nº 8.538/15 amplia a competitividade ao aumentar o universo de competidores.

Ainda, nos artigos 42, 43, 44 e 45 da LC 123/06, são encontrados dois benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo o primeiro deles fundamental à presente defesa: a regularização fiscal/trabalhista tardia (artigos 42 e 43) e direito de preferência em caso de empate ficto (artigos 44 e 45). Citamos, a seguir, os artigos 42 e 43:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

A apresentação dos itens solicitados pelo edital consta comprovada nos documentos de habilitação da empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL, restando apenas a Certidão Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ora apresentada seu protocolo, comprovando a existência do cadastro, a qual foi emitida no dia do certame (Anexo).

Em recente decisão, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1211/2021 – proferiu decisão, sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues, acerca da temática envolvendo o saneamento de defeitos nos documentos de habilitação de licitantes. Um aspecto importante acerca da temática pode ser mencionado, onde o destaque dado

pelo Relator ao art. 47 do Decreto nº 10.024/2019 permite, tanto na fase de julgamento das propostas, quanto na habilitação, ao pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. O art. 17, inciso VI, do mesmo normativo, enfatiza existir um dever para o pregoeiro nesse sentido.



Prevalece o entendimento de que, a admissão da juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (Acórdão nº 1211/2021 - TCU).

A despeito da rigidez do item 8.12. do referido edital, o edital de licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, aponta Maria Cecília Mendes Borge¹, que embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE, ISONOMIA, SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E EXCESSO DE FORMALISMO.

O excesso de formalismo caracteriza-se nas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento do processo licitatório, ou detalhes que podem ser sanados sem infringir nem o tratamento igualitário entre as licitantes, nem a legislação e edital. Destaca-se, também, que a Administração Pública tem a responsabilidade e deve provocar a diligência (Lei 8666/93 Art. 43) para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham aos princípios da isonomia.

Frente a isso, citamos o Art. 3º constante nos princípios da Lei 8666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

¹ Maria Cecília Mendes Borges, Procuradora do Ministério Público - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e professora de pós-graduação em Direito. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

Destaca-se que, com exceção da limitação contida na Certidão citada, JULGAMENTO como hipótese para inabilitação, toda a documentação restante encontra-se válida e habilitada, frente ao menor lance apresentado, caracterizando economicidade ao município. A regularização de peça fiscal/trabalhista deve, portanto, ser procedida como condição diligente para garantia da legalidade do presente certame, sob pena de frustração da competitividade, economicidade e isonomia do processo.



IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa, visando agora a HABILITAÇÃO da empresa ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, que é Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que portanto possui prazo de 5 dias úteis para regularização da peça fiscal/trabalhista, e a apresenta neste momento no ANEXO I E II, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da economicidade, da eficiência e, sobretudo, à JUSTIÇA

Nestes termos, pede deferimento.

30 de dezembro 2022.

MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA CUNHA
CPF nº 565.127.249-68

ANEXO I



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL**
CNPJ: **30.220.405/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:22 do dia 30/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2023.

Código de controle da certidão: **52BD.4070.8EC7.DE41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO II

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
	Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos



Certidão Nº: 153291 / 2022

Código de Autenticidade: F0DDECC593BCDEE3B918F9AB0CB7A874

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 459422

CNPJ/CPF: 30.220.405/0001-04

Nome: ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SOCIEDADE CIVIL

Endereço: RUA FRANCISCO RIBAS, 250

Bairro: CENTRO

Complemento: SALA 2 B

Município: PONTA GROSSA / PR CEP:

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA CUNHA

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **CONSTAM DÉBITOS A VENCER** referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 30 de dezembro de 2022

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a **AUTENTICIDADE** deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção **AUTENTICA**

ESTE DOCUMENTO TEM A VA 

Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA CUNHA

Data: 30/12/2022 13:00:10-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

de informado acima.

DATA DE SUA EMISSÃO.

fernando@coronelvvida.pr.gov.br

De: marco@alltargets.com.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de dezembro de 2022 13:18
Para: 'Licitação Coronel Vívuda'; fernando@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: Referente: Apresentação de RECURSO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022.
Anexos: Recurso_assinado.pdf



Prezado Sr. Juliano Ribeiro,

Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Vívuda.

O presente tem como objetivo apresentar RECURSO no Pregão Eletrônico nº 111/2022.
Se houver dúvidas, informações ou documentos complementares estamos a inteira disposição.

Peço-lhe a gentileza de confirmar o recebimento!

Obrigado!

Att,

Marco A Cunha
(42) 99864-8770





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Referente: Apresentação de RECURSO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2022.

1 mensagem

marco@alltargets.com.br <marco@alltargets.com.br>

30 de dezembro de 2022 às 13:17

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, fernando@coronelvivida.pr.gov.br

Prezado Sr. Juliano Ribeiro,



Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Vivida.

O presente tem como objetivo apresentar RECURSO no Pregão Eletrônico nº 111/2022.

Se houver dúvidas, informações ou documentos complementares estamos a inteira disposição.

Peço-lhe a gentileza de confirmar o recebimento!

Obrigado!

Att,

Marco A Cunha

(42) 99864-8770

 Recursoassinado.pdf
274K

ILMO. SR. JULIANO RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Vivida.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2022.

A RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.180.250/0001-47 com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015 – 14º Andar – Bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, em face da decisão que a inabilitou do certame, consignada no Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação, em 27 de dezembro de 2022, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – SÍNTESE DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por intermédio do processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o nº 111/2022, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA”.

Durante a realização da habilitação no dia 27 de dezembro de 2022, na qual a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida procederia ao exame e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, tornou a recorrente inabilitada ilegalmente sob o fundamento de não haver atendido “não apresentação da certidão municipal exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.2 alínea “d””.

Como se vê, a inabilitação foi sumária, embora a Recorrente tenha invocado a condição de Microempresa (ME), mediante apresentação da competente declaração exigida no Edital (ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP), a fim de se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o que lhe asseguraria a prerrogativa de sanear a documentação

DS
LEG

relacionada à sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 43, § 1º, do diploma.

Ademais, por se tratar de uma irregularidade meramente formal e plenamente sanável, a decisão pela inabilitação da Recorrente, ao restringir a competitividade do certame, incorreu em violação aos princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado nos processos administrativos e da competitividade – além de potencial ofensa aos princípios da vantajosidade e da economicidade –, motivo pelo qual carece ser reformada.

II – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Dispõe o artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 que, dos atos praticados pela Administração em sede de procedimento licitatório regido pelo diploma, cabe recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, e item 14.1 do Edital, que prevê o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação de declaração do vencedor. Nesse sentido, posto que a intenção de recurso foi aberta à data de 27 de dezembro de 2022, tem-se por tempestiva esta interposição, devendo, pois, ser regularmente conhecido o presente recurso.

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 – VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS ASSEGURADAS À RECORRENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELO EDITAL: DIREITO À REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS

A minuta do Instrumento Convocatório relaciona todas as normas de regência a que se sujeita o presente, indicando expressamente, dentre elas, a Lei Federal no 8.666/93, consoante abaixo se visualiza:

No subitem 1.2. tem-se que o procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No subitem 8.16.1. o mesmo edital diz que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

DS
LEG

No mesmo passo, o subitem 8.11.1.2. do Edital – versado sobre a documentação da regularidade fiscal e trabalhista, disciplina formalmente na sequência, nos artigos 8.15 e 8.16.1. o exercício dos benefícios tipificados na Lei Complementar nº 123/2006 por parte das empresas enquadradas nas categorias de ME e EPP, sem estabelecer qualquer restrição à aplicabilidade das prerrogativas legais no presente certame:

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

...e

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Vejamos o procedimento, conforme definido na Lei 123/06 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/14):

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa(g.n.)

Oportuno informar que muitos julgadores (pregoeiros ou presidentes de comissões) entendem que o disposto no § 1º do artigo 43, da Lei 123/06, permite que no prazo legal sejam regularizados aqueles documentos que tinham restrição, inclusive com a apresentação de novos documentos fiscais não apresentados no envelope de habilitação. Este entendimento decorre da interpretação do artigo 4º, § 1º, do Decreto federal nº 8.538/15 (que revogou o decreto federal nº 6.204/07), no qual

DS
LEG

a interpretação, não estaria vinculada ao documento em particular, mas à regularidade fiscal como um todo, conforme segue:

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Verifica-se, outrossim, que a Recorrente atendeu à exigência do Edital para se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ao passo que apresentou regularmente a declaração demandada e certidões conforme do Instrumento Convocatório, equivocando-se na inclusão da certidão municipal, incluindo a estadual, por efeito do nome próprio, equívoco que poderia ser sanado em consulta a rede mundial de computadores.

Sendo assim, a questão acima trata de pequena falha no conteúdo da documentação, que deveria ser avaliada pela autoridade que conduz o certame, e, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público, visto a apresentação de proposta vantajosa financeiramente.

A Certidão válida no momento do certame, poderia ter sido diligenciada, através do site https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx, visto o flagrante equívoco na inclusão.

A seu turno, no tocante à modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece o Decreto Federal nº 5.450/2005, em seu art. 26, §3º:

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Nesse sentido, vale destacar que as diligências têm por escopo o esclarecimento de dúvidas, a obtenção de informações complementares e o saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

DS
LEG

Ademias é sabido que a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Firmada essa premissa, também elucidada no Acórdão n.º 976/2012-Plenário, TC 034.666/2011-7, rel. Min. José Jorge, imperiosa se revela a conclusão no sentido do flagrante ilegalidade da decisão que inabilitou a Recorrente. Rememore-se, nesse ponto, que o fundamento único da inabilitação foi o alegado descumprimento do subitem 8.11.1.2 alínea “d”, do Edital, ao passo que a Recorrente não apresentou certidão.

Sucede que a Lei Complementar 123/2006 introduziu no ordenamento positivo um regime diferenciado de tratamento para a regularidade fiscal e trabalhista de ME e EPP. Em síntese, os licitantes que satisfizerem os requisitos para usufruir do regime daquele diploma gozarão do benefício de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apenas como requisito para a contratação. Significa afirmar que, em existindo restrição à regularidade fiscal ou trabalhista da empresa vencedora, será de direito dela a obtenção de prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para promover o saneamento da desconformidade. O marco inicial de fluência do quinquídio legal é a declaração da vitória do licitante.

A regra da inexigibilidade de regularidade fiscal ou trabalhista em etapa anterior à da assinatura do contrato administrativo e a prerrogativa de saneamento da situação tributária e trabalhista das ME's e EPP's em 05 dias úteis são extraídas da leitura combinada dos arts. 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

A decisão, todavia, se mostrou ostensivamente ilegal e arbitrária, porquanto inabilitou a Recorrente vulnerando o seu direito, enquanto ME que preenche todos os requisitos do Edital, ao menciona- do prazo de 5 dias úteis para sanear a documentação concernente à sua regularidade fiscal caso se sagre vitoriosa no certame. nos moldes preconiza- dos pelo art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse sentido, em múltiplas oportunidades já reconheceram os Tribunais brasileiros que configura ilegalidade flagrante, consubstanciada em violação a direito líquido e certo, **a inabilitação sumária de empresa enquadrada como ME ou EPP que, como a Recorrente, satisfaz todos os requisitos editalícios para fruição das benesses legais, sem concessão do prazo para regularização da sua documentação fiscal afiançado pelo § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.** Veja-se no julgado abaixo reproduzido:

DS
LEG

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO VENCIDA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL. ART. 43, § 1º, DA LC 123/06.

Não tendo sido oportunizado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/06 para comprovação da regularidade fiscal, resta configurada a ilegalidade perpetrada pela Comissão de Pregão ao considerar a impetrante, empresa de pequeno porte inabilitada, violando-lhe direito líquido e certo, merecendo ser mantida, portanto a sentença que concedeu a ordem.

Sentença mantida em reexame necessário.

(TJRS, Apelação e Reexame Necessário nº 70061404646, 22ª Câmara Cível, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 25/09/2014).

Também o Tribunal de Contas da União sufragou este entendimento, tal qual se observa no seguinte precedente: "*Os responsáveis deixaram de observar o disposto no art. 43, § 1º, da LC 123/2006, que permite a regularização da situação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, após declaradas vencedoras de certame licitatório. Prenderam-se à literalidade do instrumento convocatório, que não previa a posterior regularização de débitos fiscais pelas empresas indicadas na LC 123/2006. Sobrevalorizam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, por isso, negaram eficácia ao dispositivo da LC 123/2006*" (Acórdão 1.739/2010, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Todos esses fundamentos logram oferecer sólido amparo à pretensão recursal ora deduzida, havendo de ser concedido provimento ao presente recurso para reformar a decisão objurgada e reconduzir a Recorrente ao certame, mediante concessão do prazo, para apresentar e juntar a certidão, documentação comprobatória de sua adimplência junto ao município sede, com base no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

III.2 – INABILITAÇÃO DA RECORRENTE POR IRREGULARIDADE FORMAL PLENAMENTE SANÁVEL: VIOLAÇÃO À PRINCIPIOLOGIA REGENTE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A premissa fundamental que parametriza a análise das licitações públicas se traduz no objetivo invariavelmente perseguido pelo ente que desse instrumento lança mão: a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa é a diretriz principal extraída do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DS
LEG

Essa ênfase teleológica dos instrumentos licitatórios, evidentemente, não tem o condão de anular a importância dos ritos e formalidades pelos quais aqueles se realizam, mas evita que os procedimentos sejam sacralizados em detrimento dos desideratos práticos almejados pelo Estado. Daí porque os princípios constitucionais da competitividade, da vantajosidade, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e do formalismo moderado nos processos administrativos, sobretudo em termos de inabilitação de licitantes, se afiguram corolários relevantes desse caráter instrumental das licitações.

A única desconformidade invocada como fundamento para inabilitar a Recorrente foi a falta apresentação de uma certidão negativa de débitos municipal. Trata-se, como se nota, de irregularidade de índole **meramente formal** e de **facilima correção**, posto que passível de nova e atualizada **emissão via internet**.

Rememorando os fundamentos abordados no tópico antecedente, sabe-se que o regime diferenciado de tratamento para a regularidade fiscal de ME's e EPP's – inaugurado pela Lei Complementar nº 123/2006 – permite, inclusive, o saneamento de vícios materiais relacionados à situação tributária da licitante vencedora. Isto é, mesmo se a empresa se encontrar em situação de inadimplência fiscal quando da vitória em certame licitatório, será dela de direito o prazo de 5 dias para a quitação dos débitos e apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade perante o Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

Nesse passo, razão idônea inexistente para negar à empresa Recorrente o suprimento de vício meramente formal na espécie. **Se até o pagamento a destempo de tributo, seguido da emissão de nova documentação que ateste a sua regularidade fiscal, é admitido para viabilizar a assinatura do contrato administrativo, deverá ser oportunizada à empresa a simples emissão de certidão negativa de débitos**, visto que a Recorrente não tem nenhuma pendência junto a Prefeitura de São Paulo, como poderia o próprio município atestar consultando o site oficial do próprio do município sede da empresa.

Não há, rigorosamente, qualquer celeuma acerca da situação de fato: **a Recorrente não tem pendências perante o Município de São Paulo (ANEXO I), bastando apenas a emissão instantânea de nova certidão, com data atualizada, no site da Prefeitura municipal de São Paulo (https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx).** Este é, com efeito, o típico caso de aplicação dos princípios da proporcionalidade e do formalismo moderado, ao revés do que fez ao inabilitar sumária e arbitrariamente a Recorrente no certame.

O caso dos autos se amolda com milimétrica precisão aos hegemônicos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários assinalados por Marçal Justen Filho: *“Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a*

comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação.”

Em todo caso, mesmo que inexistissem ou não se aplicassem as prerrogativas legais outorgadas pela LC nº 123/2006 de regularização ulterior da documentação fiscal, bastaria a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida lançar mão da faculdade – prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 – de promover diligência para complementar a instrução do processo, solicitando à empresa Recorrente que apresentasse certidão atualizada. Cuida-se, a todas as luzes, de vício formal de saneamento demasiado simples para ser penalizado, desproporcionalmente, com uma inabilitação.

Num tal cenário, tem-se que a desclassificação da proposta da Recorrente não se mostrou razoável, mormente por se tratar de um procedimento do tipo menor preço, no qual, segundo a melhor doutrina, o que **“a Administração procura é simplesmente a vantagem econômica. Daí por que, nesse tipo, o fator decisivo é o menor preço, por mínima que seja a diferença”**¹. Significa por outras palavras afirmar que o menor preço deve preponderar sobre eventuais irregularidades de feição meramente formal, sob pena de sacrifício da efetividade das licitações e do ideal de economicidade perseguido pelo Poder Público.

É este o sentido da precisa síntese proposta por Maria Sylvia Di Pietro, segundo a qual o princípio do formalismo moderado nos processos administrativos se exprime na aplicação do “princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas”². Desse preceito de extração constitucional decorre, pois, a insubsistência da simplória alegação de que se tratava de uma previsão editalícia, porquanto **não pode um excesso de formalismo na interpretação do instrumento convocatório suplantar os imperativos legais e constitucionais que regem os procedimentos licitatórios públicos.**

Note-se que a pretensão recursal aqui deduzida – aplicação dos princípios da vantajosidade, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e do formalismo moderado –, encontra firme respaldo também na jurisprudência dos tribunais brasileiros, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Tribunais Regionais Federais (TRF):

RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚ- MULA 211/STJ. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO. PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. **RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOS- TA MAIS VANTAJOSA.**
[...]

DS
LEG

¹ MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro, p. 290, Malheiros, São Paulo, 2002

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2002. p. 513.

6. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes.

(REsp. 997.259/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 25.10.2010).

LICITAÇÃO. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA. MERO VÍCIO FORMAL. SANÁVEL.

A licitação tem por finalidade precípua a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração**, a teor do artigo 3º da Lei 8.666 /93, de modo que a ausência de identificação de envelope da proposta, quando imediatamente suprida pela comissão julgadora após a abertura da sessão pública, **constitui mero vício formal, que não tem o condão de ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante**. (TRF-4 – AC nº 50098002420154047200/SC, 4ª Turma, Relatora: Vivian Josete Pantaleão Caminha, data do julgamento: 27/02/2019). 2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2002. p. 513.

LICITAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DA CARTA FIANÇA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA LICITANTE DO CERTAME. DECISÃO REFORMA- DA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não é razoável, nem proporcional que se exclua a licitante Metro Engenharia Ltda., em razão de erro material perfeitamente sanável, sendo que a sua exclusão do certame licitatório colide diretamente com a ideia de competitividade que rege a licitação, bem como com a possibilidade de se contratar a proposta mais vantajosa ao interesse público.

(TJ-PR – Agravo de Instrumento nº 5081398, Relator: Luiz Mateus de Lima, 5ª Câmara Cível, Data de julgamento: 28/10/2008)

LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666 /93. DECLARAÇÃO APÓCRIFA. MERA IRREGULARIDADE. VÍCIO SANÁVEL. PRECEDENTES.

Na hipótese, a falta de assinatura em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade, ainda mais quando o edital prevê a possibilidade de saneamento. **O artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666 /93 faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, visando ao interesse público em detrimento de um formalismo exacerbado.**

(TRF-4 – Remessa necessária nº 50267491020164047000/PR, 4ª Turma, Relator: Candido Alfredo Silva Leal Jr, Data do julgamento: 30/11/2016)

É caso, portanto, de se conferir máxima efetividade ao imperativo constitucional de competitividade inerente às licitações, permitindo à recorrente, caso ofereça o melhor preço, o saneamento da irregularidade em sua documentação fiscal por meio de simples diligência, assegurando uma ampla margem concorrencial ao certame, a fim de garantir o interesse público e propiciar a seleção da

DS
LEG

proposta mais vantajosa para a Administração. Semelhante proceder também contribui, ademais, para prevenir o risco de consumação de possíveis danos ao erário municipal, decorrentes da eventual celebração de contrato com preço mais elevado do que aquele que pode vir a ser ofertado pela Recorrente.

A adoção desta orientação, que é a única possível à luz do ordenamento jurídico positivo, **evitará a imediata judicialização da controvérsia**, da qual decerto resultarão, tal qual visualizado nos precedentes acima colacionados, atrasos e suspensões ao regular curso do certame licitatório, prejudicando a concretização dos interesses e planejamentos do Município de Coronel Vivida.

IV – REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer seja **conhecido e provido** o presente recurso para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente, a fim de reconduzi-la ao certame, assegurando-lhe a regular fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, dentre os quais a regularização de sua documentação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da eventual declaração no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022, nos exatos termos do art. 43, § 1º, daquele diploma de modo a evitar a imediata judicialização da controvérsia trazida a julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

Carlos Escudero Garcia

B601C8438DB34B8...

CARLOS ESCUDERO GARCIA

CPF nº 951.795.508-15

RG nº 8.656.396-8 SSP/SP

ANEXO I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1162287 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 32.180.250/

Contribuinte: RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Liberação: 27/12/2022

Validade: 25/06/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.136.523-8- Início atv :05/12/2018 (AV BRIG FARIA LIMA, 3015 - CEP: 01452-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:03:11 horas do dia 27/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3E99E545

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

DS
LEG



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Recurso Pregão Nº 111/2022 - Rumo Negócios

1 mensagem

Carlos Escudero Garcia <carlos@rumonegocios.com.br>
Para: licitacaocoronelvivida@gmail.com, fernando@coronelvivida.pr.gov.br

2 de janeiro de 2023 às 10:51

Título: **Recurso Pregão Nº 111/2022 – Rumo Negócios**

A/C

Sr. **Juliano Ribeiro** - Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Vivida.

Conforme o prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº111/2022, assim como a fundamentação legal que nos garante este direito, segue anexo o RECURSO ADMINISTRATIVO da Rumo Negócios referente ao Pregão Eletrônico nº 111/2022.

Pedimos gentilmente confirmar o recebimento deste.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

No aguardo de um deferimento positivo, antecipo meus agradecimentos.

Obrigado.

Atenciosamente,

Carlos Escudero Garcia

+55 11 98579-0072(WApp)

+55 11 4171-5309

carlos@rumonegocios.com.br

www.rumonegocios.com.br



SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA – Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é confidencial e se destina exclusivamente ao destinatário. Conforme estabelece a Carta Magna em seu Art. 5º, inciso XII, o sigilo das correspondências é inviolável. Caso tenha recebido por engano, por favor exclua a mensagem e avise o remetente imediatamente, através desse e-mail, ficando notificado que a divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida e pode configurar crime de violação de correspondência e indenização por danos morais e materiais.

 **Recurso RUMO_PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1112022.pdf**
478K



Ano: 2022

Modalidade: Concorrência Pregão

Concorrência Pública nº 26/2022

19/12/2022

ALIENAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, COMO FINALIDADE EXCLUSIVA, COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, QUE SEJA REALIZADO A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM AUMENTO DA CAPACIDADE DE CARGA, PARA POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS, IMPULSIONAR AS EXISTENTES, FORNECENDO INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA QUE AS MESMAS TENHAM CONDIÇÕES DE CRESCER, GERANDO POSTOS DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PARA O MUNICÍPIO.



Anexos

📄 Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 111/2022

12/12/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.



Anexos

- 📄 Aviso de licitação
- 📄 Esclarecimento e resposta Piori
- 📄 Esclarecimento e resposta Seta...
- 📄 Razões recurso ALL Targets
- 📄 Razões recurso Rumo Negócios





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Razões recursos PE 111/2022

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Para: marcvilima@gmail.com

2 de janeiro de 2023 às 13:30

Boa tarde

Segue em anexo os recursos apresentados.

Conforme mensagens enviadas no sistema licitacoes-e:

- 02/01/2023 às 13:28:13 Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.2, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Portanto fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos apresentados, ou seja, até o dia 05 de janeiro de 2023 as 17 horas, devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis.
- 02/01/2023 às 13:23:20 As empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA apresentaram as razões do recurso. Os documentos estão disponíveis para consulta no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento ou nos documentos do licitacoes-e.



Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

2 anexos

13. Recurso Rumo Negocios PE 111-2022.pdf
1931K
12. Recurso ALL Targets PE 111-2022.pdf
1338K



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2023.

MEMORANDO Nº 01/2023

DE: Divisão de Licitações e Contratos

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: RECURSOS PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

No dia 27 de dezembro de 2022 foi aberto o Pregão Eletrônico nº 111/2022 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA, realizado através do sistema Licitacoes-e (www.licitacoes-e.com.br).

Ao término dos lances, sagrou-se vencedora do lote 01 a empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL. Foi constatado que a mesma não apresentou a certidão de tributos federais exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea “b” o qual solicita: “Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. A empresa apresentou um termo de solicitação de serviço onde solicita a certidão negativa de débitos, porém o mesmo não substitui a certidão. Conforme edital, item 13, subitem 13.3, diz; “Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de **protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.**” Sendo, portanto, a mesma INABILITADA.

Foi convocada a nova classificada do lote 01, a empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Em análise aos documentos anexados no licitacoes-e, não apresentou a certidão de tributos municipais exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea “d” o qual solicita: Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante. Diante da não apresentação da certidão municipal exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.2 alínea “d”, fica a empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA declarada INABILITADA.

7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Posteriormente foi convocada a terceira classificada do lote 01, a empresa MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954. Após análise da documentação e proposta, no dia 28 de dezembro de 2022 a mesma foi declarada vencedora, sendo aberto o prazo para manifestar intenção de recurso.

Sendo manifestada a intenção pelas empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

Foi aberto o prazo para apresentação das razões do recurso, até o dia 02 de janeiro de 2023.

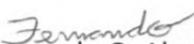
As empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA apresentaram as razões do recurso.

No dia 02 de janeiro de 2023 foi aberto no sistema do licitacoes-e, o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 05 de janeiro de 2023.

Não recebemos contrarrazões aos recursos apresentados no prazo estabelecido no edital.

Encaminhamos o processo na integra para análise e parecer jurídico quanto aos recursos apresentados.

Atenciosamente,


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 111/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.220.405/0001-04 (fls. 285/289) e RUMO NEGÓCIOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.180.250/0001-47 (fls. 294/303).

Aduz a primeira Recorrente que foi inabilitada do pregão de número em epígrafe, em razão de que não apresentou a certidão de tributos federais exigida no edital.

Por sua vez, a segunda Recorrente informou que também foi inabilitada em virtude de que não apresentou a certidão municipal exigida no edital, item 8, subitem 8.11.1.2, alínea "d".

Ambas requereram o provimento do Recurso para o fim de habilitá-las à participarem do pregão eletrônico, visto que a não apresentação dos documentos citados, no ponto de vista das Requerentes, não teria o condão de inabilitá-las para a disputa do certame

Em suma, os fatos.

A discussão vertida na lide diz respeito ao descumprimento de exigências constante em edital.

No caso dos autos, ambas Recorridas não atenderam as especificações contidas no edital.

A Recorrente ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL não apresentou a negativa federal ou uma certidão positiva, apresentou apenas um protocolo junto à Receita Federal, o que não atende a legislação referente à microempresa ou empresa de pequeno porte.

O protocolo solicitando a negativa não é documento hábil para concessão do prazo para regularização da negativa, portanto, a inabilitação está correta nos termos do item 13.3 do Edital.

Deveria a Recorrente ter apresentado a certidão positiva de débitos para ter direito a abertura de prazo para regularização. O fato é que a empresa não apresentou o documento, desatendendo, assim, o disposto no edital de convocação.

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

O documento juntado às fls. 290 foi emitido posteriormente à abertura do certame, o que prova que a empresa não tinha referido documento no dia da licitação, descumprindo, novamente, as regras do edital.

O mesmo fundamento se aplica à RUMO NEGÓCIOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., a qual emitiu a certidão municipal às 17h03min do dia da licitação, ou seja, a empresa tinha como cumprir o edital apresentando a negativa, tanto que emitiu o documento no mesmo dia, porém, não apresentou no processo por desídia, descumprindo, com isso, as regras do edital.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo seu improvimento.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de janeiro de 2023.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSOS REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 111/2022

Recorrentes: **ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.**

O presente julgamento se reporta aos Recursos quanto à decisão que inabilitou as empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA do Pregão Eletrônico nº 111/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.

A requerente ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 30 de dezembro de 2022 as 13h18min.

A requerente RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 02 de janeiro de 2023 as 10h51min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

II. DOS FATOS

A empresa MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954 foi declarada nova vencedora no dia 28 de dezembro de 2022, sendo que foi manifestada a intenção de recurso pela empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA alegando em síntese: “Tenho intenção de apresentar recurso amparada no Art. 43 da LC 123/06 e no Acórdão 976/2012 do TCU”. E pela empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL alegando em síntese: “Manifesto intenção de recurso que será protocolado nos termos do edital, com base no Art 42 e 43 da Lei 123/2006”.

Conforme item 14, subitem 14.1 do edital, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para as empresas apresentarem as razões dos mesmos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

A requerente ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 30 de dezembro de 2022 as 13h18min.

A requerente RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 02 de janeiro de 2023 as 10h51min.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que os referidos pedidos foram enviados via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma os recursos foram apresentados nos ditames

F



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do edital, e esta Administração pode reconhecê-los como recursos nos termos da legislação vigente.

III. DO PEDIDO

2.1. A recorrente ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL aduz em síntese:

- Durante a realização da habilitação no dia 27 de dezembro de 2022, na qual a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida procederia ao exame e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, após fase de lances, na qual a empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL ofertou o menor lance, sendo classificada em primeiro lugar, tornou a recorrente inabilitada sob o fundamento de não haver atendido o disposto no item 8, subitem 8.11.1.1, isto é, da não apresentação da certidão de tributos federais exigida no edital, da Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea “b”, a recorrente foi declarada INABILITADA.
- Como se vê, a inabilitação foi sumária, embora a Recorrente tenha invocado a condição de Microempresa (ME), mediante apresentação da competente declaração exigida no Edital e protocolo Junto a Receita Federal comprovando seu cadastro, a fim de se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o que lhe asseguraria a prerrogativa de sanear a documentação relacionada à sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 43, § 1º, do diploma.
- Por fim requer a HABILITAÇÃO da empresa.

2.2. A recorrente RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA aduz em síntese:

- Durante a realização da habilitação no dia 27 de dezembro de 2022, na qual a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida procederia ao exame e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, tornou a recorrente inabilitada ilegalmente sob o fundamento de não haver atendido “não apresentação da certidão municipal exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.2 alínea “d”.
- Como se vê, a inabilitação foi sumária, embora a Recorrente tenha invocado a condição de Microempresa (ME), mediante apresentação da competente declaração exigida no Edital (ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMENTIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP), a fim de se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o que lhe asseguraria a prerrogativa de sanear a documentação relacionada à sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 43, § 1º, do diploma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Por fim requer seja conhecido e provido o presente recurso.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 02 de janeiro de 2023 foi informado no licitacoes-e o recebimento das razões do recurso e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes, ou seja, até o dia 05 de janeiro de 2023.

Não houve apresentação de contrarrazões aos recursos.

No dia 06 de janeiro de 2023, encaminhamos o processo licitatório na integra para análise e parecer jurídico quanto as razões apresentadas.

V. DA ANÁLISE DO SETOR JURIDICO

No dia 10 de janeiro de 2023 o setor jurídico emitiu parecer no qual aduz em síntese:

Aduz a primeira Recorrente que foi inabilitada do pregão de número em epígrafe, em razão de que não apresentou a certidão de tributos federais exigida no edital.

Por sua vez, a segunda Recorrente informou que também foi inabilitada em virtude de que não apresentou a certidão municipal exigida no edital, item 8, subitem 8.11.1.2, alínea “d”.

Ambas requerem o provimento do Recurso para o fim de habilitá-las à participarem do pregão eletrônico, visto que a não apresentação dos documentos citados, no ponto de vista das Requerentes, não teria o condão de inabilitá-las para a disputa do certame.

A discussão vertida na lide diz respeito ao descumprimento de exigências constante em edital.

No caso dos autos, ambas Recorridas não atenderam as especificações contidas no edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A Recorrente ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL não apresentou a negativa federal ou uma certidão positiva, apresentou apenas um protocolo junto à Receita Federal, o que não atende a legislação vigente referente à microempresa ou empresa de pequeno porte.

O protocolo solicitando a negativa não é documento hábil para concessão do prazo para regularização da negativa, portanto, a inabilitação está correta nos termos do item 13.3 do Edital.

Deveria a Recorrente ter apresentado a certidão positiva de débitos para ter direito a abertura de prazo para regularização. O fato é que a empresa não apresentou o documento, desatendendo, assim, o disposto no edital de convocação.

O mesmo fundamento se aplica à RUMO NEGÓCIOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., a qual emitiu a certidão municipal às 17h03min do dia da licitação, ou seja, a empresa tinha como cumprir o edital apresentando a negativa, tanto que emitiu o documento no mesmo dia, porém, não apresentou no processo por desídia, descumprindo, com isso, as regras do edital.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo seu improvimento.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento dos recursos.

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

A empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL alega que apresentou protocolo Junto a Receita Federal, o que lhe asseguraria o benefício de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a certidão federal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Já a empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA alega que apresentou declaração de enquadramento no regime de ME ou EPP e embora não tenha apresentado a certidão municipal, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 lhe asseguraria



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a prerrogativa de sanear a documentação relacionada à sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 43, § 1º.

Vejamos o que diz o referido artigo 43:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Bem como o estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. E subitem 8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Bem como o estabelecido no edital, no item 13, subitem 13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e **nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado** como definitivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Vejamos Jacoby Fernandes (2007) também possui o mesmo entendimento, conforme exposto abaixo:

Em primeiro plano, note-se que o legislador define no art. 42 o momento da comprovação da regularidade fiscal, estabelecendo que somente será exigida a regularidade no ato da contratação. No art. 43, esclarece que deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. Significa dizer, com ênfase a expressão toda, **que não pode ser apresentada a comprovação parcial. Mesmo existindo restrições, todos os itens devem ser apresentados**, pois a norma vai admitir o saneamento, não a complementação dos documentos. (grifo nosso)

Ou seja, o benefício reside na regularização tardia **da certidão defeituosa**, o que significa que a empresa deve apresentar toda documentação exigida e caso exista alguma restrição poderá regularizar tardiamente usufruindo do direito concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com desenvoltura, o jurista Marçal Justen Filho versa:

“Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou de julgamento do certame. Em outras palavras, o benefício outorgado às pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no parágrafo 1º do art. 43: trata-se da faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa.

Daí se segue que o licitante que tiver deixado de apresentar documento de regularidade fiscal, exigido no ato convocatório, deverá ser inabilitado” (in O



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas, 2ª Ed, São Paulo: Dialética, 2007, p. 67). (grifos nossos)

Vejamos o solicitado no edital, no item 8, subitem 8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTESDOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): 8.11.1. **A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública**, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, **mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa** em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

Portanto o edital é claro que para usufruir o benefício previsto no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos para fins de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista. No caso da empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL, deveria ter apresentado certidão federal positiva ou certidão negativa fora do prazo de validade, para usufruir o benefício previsto no art. 43, § 1º da referida Lei.

Já a empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, deveria ter apresentado certidão municipal positiva ou certidão negativa fora do prazo de validade, para usufruir o benefício previsto no art. 43, § 1º da referida Lei.

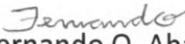


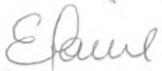
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando as razões dos recursos, bem como parecer jurídico o qual conclui “Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo seu improvimento”; portanto diante de todo o exposto e com base no parecer jurídico INDEFERIMOS os recursos apresentados pelas empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, mantendo a empresa MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954 como vencedora do certame.

Encaminhamos o processo licitatório na integra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO FINAL DE RECURSOS
REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022**

Recorrentes: **ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.**

O presente julgamento se reporta aos Recursos quanto à decisão que inabilitou as empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA do Pregão Eletrônico nº 111/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.

Os recursos merecem análise, pois foram interpostos dentro do prazo legal.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio mantiveram a sua decisão.

Após análise dos recursos e com base no parecer jurídico, o qual manifesta-se pelo seu improvimento; ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e **INDEFIRO** os recursos apresentados pelas recorrentes, mantendo a empresa MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954 vencedora do certame, com a posterior ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto a mesma.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.01.10 15:57:55 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA.



Anexos

📄 Aviso de Licitação

Concorrência Pública nº 26/2022

19/12/2022

ALIENAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, COMO FINALIDADE EXCLUSIVA, COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, QUE SEJA REALIZADO A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM AUMENTO DA CAPACIDADE DE CAROA, PARA POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS, IMPULSIONAR AS EXISTENTES, FORNECENDO INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA QUE AS MESMAS TENHAM CONDIÇÕES DE CRESCER, GERANDO POSTOS DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PARA O MUNICÍPIO.



Anexos

📄 Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº III/2022

12/12/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.



Anexos

📄 Aviso de licitação 📄 Esclarecimento e resposta Priori 📄 Esclarecimento e resposta Seta... 📄 Razões recurso ALL Targets

📄 Razões recurso Rumo Negócios 📄 Parecer Jurídico Recursos 📄 Decisão Pregoeiro e Equipe recu... 📄 Decisão Final Prefeito Recursos

Anexo: Decisão Final Prefeito Recursos





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: Referente: Apresentação de RECURSO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2022.

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Para: marco@alltargets.com.br

10 de janeiro de 2023 às 16:18

Boa tarde

Segue em anexo documentos referente à decisão do recurso apresentado.

Favor acusar recebimento.

<marco@alltargets.com.br> escreveu no dia sexta, 30/12/2022 à(s) 13:17:



Prezado Sr. Juliano Ribeiro,

Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Vivida.

O presente tem como objetivo apresentar RECURSO no Pregão Eletrônico nº 111/2022.

Se houver dúvidas, informações ou documentos complementares estamos a inteira disposição.

Peço-lhe a gentileza de confirmar o recebimento!

Obrigado!

Att,

Marco A Cunha

(42) 99864-8770



Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

3 anexos

 **14. Parecer Juridico Recursos ALL e Rumo PE 111-2022.pdf**
301K

 **16. Decisão Final Prefeito recursos ALL e Rumo PE 111-2022 Assinado.pdf**
1391K

 **15.1. Decisão Pregoeiro recursos ALL e Rumo PE 111-2022.pdf**
1478K



fernando@coronelviviada.pr.gov.br

De: fernando@coronelviviada.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 16:20
Para: 'marco@alltargets.com.br'
Assunto: RES: Referente: Apresentação de RECURSO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2022.
Anexos: 14. Parecer Juridico Recursos ALL e Rumo PE 111-2022.pdf; 15.1. Decisão Pregoeiro recursos ALL e Rumo PE 111-2022.pdf; 16. Decisão Final Prefeito recursos ALL e Rumo PE 111-2022 Assinado.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo documentos referentes à decisão do recurso apresentado.

Favor acusar recebimento.



De: marco@alltargets.com.br <marco@alltargets.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 30 de dezembro de 2022 13:18
Para: 'Licitação Coronel Vivida' <licitacaocoronelviviada@gmail.com>; fernando@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: Referente: Apresentação de RECURSO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2022.

Prezado Sr. Juliano Ribeiro,

Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Vivida.

O presente tem como objetivo apresentar RECURSO no Pregão Eletrônico nº 111/2022.
Se houver dúvidas, informações ou documentos complementares estamos a inteira disposição.

Peço-lhe a gentileza de confirmar o recebimento!

Obrigado!

Att,

Marco A Cunha
(42) 99864-8770





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: Recurso Pregão Nº 111/2022 - Rumo Negócios

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Para: Carlos Escudero Garcia <carlos@rumonegocios.com.br>

10 de janeiro de 2023 às 16:21

Boa tarde

Segue em anexo documentos referentes à decisão do recurso apresentado.

Favor acusar recebimento.

Carlos Escudero Garcia <carlos@rumonegocios.com.br> escreveu no dia segunda, 2/01/2023 à(s) 10:51:

Título: **Recurso Pregão Nº 111/2022 – Rumo Negócios**

A/C

Sr. **Juliano Ribeiro** - Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Vivida.

Conforme o prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº111/2022, assim como a fundamentação legal que nos garante este direito, segue anexo o RECURSO ADMINISTRATIVO da Rumo Negócios referente ao Pregão Eletrônico nº 111/2022.

Pedimos gentilmente confirmar o recebimento deste.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

No aguardo de um deferimento positivo, antecipo meus agradecimentos.

Obrigado.

Atenciosamente,

Carlos Escudero Garcia

+55 11 98579-0072(WApp)

+55 11 4171-5309

carlos@rumonegocios.com.br

www.rumonegocios.com.br



SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA – Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é confidencial e se destina exclusivamente ao destinatário. Conforme estabelece a Carta Magna em seu Art. 5º, inciso XII, o sigilo das correspondências é inviolável. Caso tenha recebido por engano, por favor exclua a mensagem e avise o remetente imediatamente, através desse e-mail, ficando notificado que a divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida e pode configurar crime de violação de correspondência e indenização por danos morais e materiais.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

3 anexos

-  **14. Parecer Juridico Recursos ALL e Rumo PE 111-2022.pdf**
301K
-  **15.1. Decisão Pregoeiro recursos ALL e Rumo PE 111-2022.pdf**
1478K
-  **16. Decisão Final Prefeito recursos ALL e Rumo PE 111-2022 Assinado.pdf**
1391K

fernando@coronelvvida.pr.gov.br

De: fernando@coronelvvida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 16:23
Para: 'Carlos Escudero Garcia'
Assunto: RES: Recurso Pregão N° 111/2022 - Rumo Negócios
Anexos: 14. Parecer Juridico Recursos ALL e Rumo PE 111-2022.pdf; 15.1. Decisão Pregoeiro recursos ALL e Rumo PE 111-2022.pdf; 16. Decisão Final Prefeito recursos ALL e Rumo PE 111-2022 Assinado.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo documentos referentes à decisão do recurso apresentado.

Favor acusar recebimento.

De: Carlos Escudero Garcia <carlos@rumonegocios.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de janeiro de 2023 10:52
Para: licitacaocoronelvvida@gmail.com; fernando@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: Recurso Pregão N° 111/2022 - Rumo Negócios
Prioridade: Alta

Título: Recurso Pregão N° 111/2022 – Rumo Negócios

A/C

Sr. **Juliano Ribeiro** - Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Vivida.

Conforme o prazo estabelecido no Pregão Eletrônico N°111/2022, assim como a fundamentação legal que nos garante este direito, segue anexo o RECURSO ADMINISTRATIVO da Rumo Negócios referente ao Pregão Eletrônico nº 111/2022.

Pedimos gentilmente confirmar o recebimento deste.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

No aguardo de um deferimento positivo, antecipo meus agradecimentos.

Obrigado.

Atenciosamente,

Carlos Escudero Garcia
+55 11 98579-0072(WApp)
+55 11 4171-5309
carlos@rumonegocios.com.br
www.rumonegocios.com.br



SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA – Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é confidencial e se destina exclusivamente ao destinatário. Conforme estabelece a Carta Magna em seu Art. 5º, inciso XII, o sigilo das correspondências é inviolável. Caso tenha recebido por engano, por favor exclua a mensagem e avise o remetente imediatamente, através desse e-mail, ficando notificado que a divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida e pode configurar crime de violação de correspondência e indenização por danos morais e materiais.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL - (PR)

Licitação: (Ano: 2022/ MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA / Nº Processo: 214/2022)

às 09:00:02 horas do dia 27/12/2022 no endereço PRACA ANGELO MEZZOMO-SN, bairro CENTRO, da cidade de CORONEL VIVIDA - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). FERNANDO DE QUADROS ABATTI, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 214/2022 - 2022/111/2022 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
26/12/2022 15:19:43:851	SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALI DO PATRIM E ENG	R\$ 50.000,00
26/12/2022 15:17:27:902	MACIEL CONSULTORES S/S	R\$ 50.072,50
26/12/2022 15:13:00:414	VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S LTDA. -	R\$ 50.072,50
26/12/2022 18:42:55:765	J. F. GHIRALDI & CIA LTDA	R\$ 35.700,00
20/12/2022 11:39:09:721	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES CONTABILIDADE EIRELI -	R\$ 50.072,50
26/12/2022 16:23:13:869	CONVERGY SERVICOS E CONTABILIDADE LTDA - ME	R\$ 327.000,00
22/12/2022 11:47:07:435	CONTROLE - ORGANIZACAO E AVALIACOES PATRIMONIAIS L	R\$ 50.072,50
26/12/2022 09:00:58:009	PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 50.072,50
26/12/2022 17:23:21:684	UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENT	R\$ 49.722,00
21/12/2022 18:01:25:138	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA	R\$ 47.100,00
18/12/2022 21:45:03:672	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	R\$ 48.000,00
21/12/2022 16:43:36:021	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S	R\$ 49.000,00
23/12/2022 12:40:58:194	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 50.000,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda

Data-Hora	Fornecedor	Lance
27/12/2022 09:23:56:058	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S	R\$ 14.800,00
27/12/2022 09:24:22:215	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 14.950,00
27/12/2022 09:24:41:477	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	R\$ 14.990,00
27/12/2022 09:24:22:086	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA	R\$ 17.900,00
27/12/2022 09:20:20:776	MACIEL CONSULTORES S/S	R\$ 24.990,00
27/12/2022 09:11:15:243	SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALI DO PATRIM E ENG	R\$ 25.000,00
27/12/2022 09:10:19:905	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES CONTABILIDADE EIRELI -	R\$ 35.690,00
26/12/2022 18:42:55:765	J. F. GHIRALDI & CIA LTDA	R\$ 35.700,00
27/12/2022 09:11:44:871	VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S LTDA. -	R\$ 37.750,00
27/12/2022 09:01:11:224	PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 46.360,00
26/12/2022 17:23:21:684	UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENT	R\$ 49.722,00
22/12/2022 11:47:07:435	CONTROLE - ORGANIZACAO E AVALIACOES PATRIMONIAIS L	R\$ 50.072,50
26/12/2022 16:23:13:869	CONVERGY SERVICOS E CONTABILIDADE LTDA - ME	R\$ 327.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 27/12/2022, às 09:33:10 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00003_multisalas-03. No dia 27/12/2022, às 13:34:02 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/12/2022, às 13:34:02 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - FERNANDO DE QUADROS ABATTI - desclassificou o fornecedor: ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S. No dia 27/12/2022, às 16:02:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/12/2022, às 16:02:51 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - FERNANDO DE QUADROS ABATTI - desclassificou o fornecedor: RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. No dia 28/12/2022, às 11:01:59 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/12/2022, às 11:01:59 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954 enviou a proposta de preços correta via e-mail e anexou os documentos corretos no sistema licitacoes-e. No dia 10/01/2023, às 16:28:02 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/01/2023, às 16:28:02 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

No dia 10/01/2023, às 16:28:02 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954 com o valor R\$ 14.990,00.

No dia 27/12/2022, às 13:34:02 horas, o Pregoeiro da licitação - FERNANDO DE QUADROS ABATTI - desclassificou o fornecedor - ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S, no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda. O motivo da desclassificação foi: Portanto diante da não apresentação da certidão de tributos federais exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea b , fica a empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL declarada INABILITADA.

No dia 27/12/2022, às 16:02:51 horas, o Pregoeiro da licitação - FERNANDO DE QUADROS ABATTI - desclassificou o fornecedor - RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda. O motivo da desclassificação foi: Diante da não apresentação da certidão municipal exigida no

edital, no item 8, subitem 8.11.1.2 alínea d, fica a empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA declarada INABILITADA.

Diante do registro de intenção do representante CARLOS ESCUDERO GARCIA da empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda, do representante MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA CUNHA da empresa ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S no lote (1) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda, em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

Fernandes
FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Pregoeiro da disputa

Juliano Ribeiro
JULIANO RIBEIRO

Autoridade Competente

Elaine
ELAINE BORTOLOTTO

Membro Equipe Apoio

Iana Roberta Schmid
IANA ROBERTA SCHMID

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

30.220.405/0001-04 ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
36.488.241/0001-79 ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
18.785.951/0001-89 CONTROLE - ORGANIZACAO E AVALIACOES PATRIMONIAIS L
16.935.205/0001-07 CONVERGY SERVICOS E CONTABILIDADE LTDA - ME
84.958.503/0001-64 J. F. GHIRALDI & CIA LTDA
10.757.529/0001-08 MACIEL CONSULTORES S/S
44.965.710/0001-21 MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
32.681.701/0001-20 PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
11.385.969/0001-44 PRIORI SERVICOS E SOLUCOES CONTABILIDADE EIRELI -
32.180.250/0001-47 RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
44.157.543/0001-92 SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALI DO PATRIM E ENG
23.755.892/0001-36 UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENT
05.731.785/0001-96 VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S LTDA. -



Licitação [nº 978437]

Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
10/01/2023 às 16:17:01	Informamos que o recurso foi julgado (documentos disponíveis para consulta nos documentos do licitacoes-e, bem como no site do município). Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
02/01/2023 às 13:28:13	Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.2, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Portanto fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos apresentados, ou seja, até o dia 05 de janeiro de 2023 as 17 horas, devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis.
02/01/2023 às 13:23:20	As empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA apresentaram as razões do recurso. Os documentos estão disponíveis para consulta no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento ou nos documentos do licitacoes-e.
28/12/2022 às 11:32:22	Considerando que o(s) recurso(s) será(ão) apresentado(s) ou via e-mail ou na sede do município, o mesmo será escaneado e disponibilizado nos documentos do licitacoes-e.
28/12/2022 às 11:30:15	Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.
28/12/2022 às 11:29:59	Conforme edital, item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis para apresentação das razões do recurso. Ou seja, até o dia 02/01/2023 as 17 horas.
28/12/2022 às 11:27:00	A empresa ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S manifestou intenção de recurso alegando em síntese: Manifesto intenção de recurso que será protocolado nos termos do edital, com base no Art 42 e 43 da Lei 123/2006 .
28/12/2022 às 11:26:50	A empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA manifestou intenção de recurso alegando em síntese: Tenho intenção de apresentar recurso amparada no Art. 43 da LC 123/06 e no Acórdão 976/2012 do TCU .
28/12/2022 às 11:01:35	A fase será alterada para declarado vencedor, sendo aberto o prazo máximo de 20 minutos para que qualquer interessado manifeste motivadamente sua intenção de recurso.
28/12/2022 às 11:01:09	A empresa MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954 enviou a proposta de preços correta via e-mail e anexou os documentos corretos no sistema licitacoes-e.
28/12/2022 às 11:00:08	Bom dia a todos.
27/12/2022 às 16:08:35	Retornaremos amanhã, 28/12/2022 às 11h00min, para divulgação do recebimento e análise da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação anexada no sistema da nova vencedora do lote, para posterior prosseguimento do certame. Caso estejam corretas, será aberto o prazo máximo de 20 minutos para manifestação de intenção de recursos. Caso contrário será convocada a próxima classificada do lote.
27/12/2022 às 16:04:54	Considerando que o expediente é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, portanto o prazo de duas horas úteis encerra-se amanhã (28/12/2022) as 09h04min
27/12/2022 às 16:04:27	Lembramos que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no sistema antes do início da disputa, conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.
27/12/2022 às 16:04:17	Conforme edital, solicitamos a nova vencedora do item 01, a empresa MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954 o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, via e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvivida@gmail.com
27/12/2022 às 16:03:13	A nova vencedora do lote 01 é a empresa MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954 com o valor total de R\$ 14.990,00.
27/12/2022 às 16:01:49	Diante da não apresentação da certidão municipal exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.2 alínea d , fica a empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA declarada INABILITADA.
27/12/2022 às 16:00:56	Em relação aos documentos anexados no licitacoes-e, não apresentou a certidão de tributos municipais exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea d o qual solicita: Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
27/12/2022 às 16:00:25	A empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA enviou via e-mail a proposta de preços correta para o lote 01.
27/12/2022 às 16:00:07	Boa tarde a todos.
27/12/2022 às 13:36:42	Caso estejam corretas, será aberto o prazo máximo de 20 minutos para manifestação de intenção de recursos. Caso contrário será convocada a próxima classificada do item.
27/12/2022 às 13:36:33	Retornaremos hoje, 27/12/2022 às 16h00min, para divulgação do recebimento e análise da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação anexada no sistema da nova vencedora do lote, para posterior prosseguimento do certame.
27/12/2022 às 13:35:42	Considerando que o expediente é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, portanto o prazo de duas horas úteis encerra-se hoje (27/12/2022) as 15h35min
27/12/2022 às 13:35:16	Lembramos que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no sistema antes do início da disputa, conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.
27/12/2022 às 13:35:03	Conforme edital, solicitamos a nova vencedora do item 01, a empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, via e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvivida@gmail.com
27/12/2022 às 13:34:21	A nova vencedora do item 01 é a empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA com o valor de R\$ 14.950,00.
27/12/2022 às 13:33:27	Portanto diante da não apresentação da certidão de tributos federais exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea b , fica a empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL declarada INABILITADA.
27/12/2022 às 13:32:51	E 8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
27/12/2022 às 13:32:17	Em relação a certidão federal, conforme consta no edital, no item 8, subitem 8.16: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresenta TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
27/12/2022 às 13:32:06	Apresentou também certidão municipal positiva, porem em relação a está certidão, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, poderia ser regularizada no prazo de 05 dias úteis.
27/12/2022 às 13:31:51	A empresa apresentou um termo de solicitação de serviço onde solicita a certidão negativa de débitos, porem o mesmo não substitui a certidão. Conforme edital, item 13, subitem 13.3, diz: Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
27/12/2022 às 13:31:30	expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991 .
27/12/2022 às 13:31:21	Em relação aos documentos anexados no licitacoes-e, não apresentou a certidão de tributos federais exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea b o qual solicita: Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
27/12/2022 às 13:30:55	A empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL enviou via e-mail a proposta de preços correta para o item 01.
27/12/2022 às 13:30:06	Boa tarde a todos.

Data e Hora	Texto
22/12/2022 às 11:52:00	Informamos que foi recebido mais um pedido de esclarecimento, o qual foi respondido e encontra-se disponível para consulta nos documentos no licitacoes-e, bem como no site www.coronelvivia.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento.
16/12/2022 às 15:14:27	Informamos que foi recebido um pedido de esclarecimento, o qual foi respondido e encontra-se disponível para consulta nos documentos no licitacoes-e, bem como no site www.coronelvivia.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento.

Mostrando de 1 até 37 de 37 registros



J

B

E

R



Licitação [nº 978437] e Lote [nº 1]

Responsável

JULIANO RIBEIRO

Pregoeiro

FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Apoio

FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S	ME*	Desclassificado	R\$ 14.800,00	27/12/2022 09:23:56:058
2 RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 14.950,00	27/12/2022 09:24:22:215
3 MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	ME*	Arrematante	R\$ 14.990,00	27/12/2022 09:24:41:477
4 ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 17.900,00	27/12/2022 09:24:22:086
5 MACIEL CONSULTORES S/S	EPP*	Classificado	R\$ 24.990,00	27/12/2022 09:20:20:776
6 SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALI DO PATRIM E ENG	OE*	Classificado	R\$ 25.000,00	27/12/2022 09:11:15:243
7 PRIORI SERVICOS E SOLUCOES CONTABILIDADE EIRELI -	ME*	Classificado	R\$ 35.690,00	27/12/2022 09:10:19:905
8 J. F. GHIRALDI & CIA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 35.700,00	26/12/2022 18:42:55:765
9 VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S LTDA. -	EPP*	Classificado	R\$ 37.750,00	27/12/2022 09:11:44:871
10 PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 46.360,00	27/12/2022 09:01:11:224
11 UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENT	ME*	Classificado	R\$ 49.722,00	26/12/2022 17:23:21:684
12 CONTROLE - ORGANIZACAO E AVALIACOES PATRIMONIAIS L	ME*	Classificado	R\$ 50.072,50	22/12/2022 11:47:07:435
13 CONVERGY SERVICOS E CONTABILIDADE LTDA - ME	EPP*	Classificado	R\$ 327.000,00	26/12/2022 16:23:13:869

Mostrando de 1 até 13 de 13 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
27/12/2022 09:00:02:535	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
27/12/2022 09:00:02:535	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$35.700,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
27/12/2022 09:00:02:535	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
27/12/2022 09:00:02:535	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
27/12/2022 09:00:02:535	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
27/12/2022 09:00:02:535	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
27/12/2022 09:00:02:535	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
27/12/2022 09:00:02:535	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
27/12/2022 09:00:02:535	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
27/12/2022 09:00:16:014	PREGOEIRO	Bom dia a todos.
27/12/2022 09:00:25:349	PREGOEIRO	Aguardando lances.
27/12/2022 09:02:56:807	PREGOEIRO	Mais lances.
27/12/2022 09:05:40:828	PREGOEIRO	Mais lances.
27/12/2022 09:13:02:535	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
27/12/2022 09:13:02:535	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
27/12/2022 09:15:02:535	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
27/12/2022 09:15:02:535	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$23.500,00.
27/12/2022 09:20:46:535	SISTEMA	O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 05 minutos e 44 segundos nesta fase.
27/12/2022 09:20:46:535	SISTEMA	Em instantes as empresas classificadas conforme regra desta modalidade de disputa serão convocadas para fase de lance final e fechada.
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	O fornecedor, ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo,
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	O fornecedor, RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	O fornecedor, MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	O fornecedor, ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/12/2022 09:21:46:535	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$17.000,00.
27/12/2022 09:26:46:535	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.
27/12/2022 09:26:46:535	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
27/12/2022 09:26:46:535	SISTEMA	A menor proposta foi dada por ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S no valor de R\$14.800,00.
27/12/2022 09:26:46:535	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
27/12/2022 09:30:16:719	PREGOEIRO	Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, via e-mail fernando@coronelvvida.pr.gov.br com cópia para
27/12/2022 09:30:29:345	PREGOEIRO	o e-mail licitacaocoronelvvida@gmail.com
27/12/2022 09:30:39:622	PREGOEIRO	Lembramos que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no sistema antes do início da disputa, conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.
27/12/2022 09:30:58:681	PREGOEIRO	Considerando que o expediente é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, portanto o prazo de duas horas úteis encerra-se hoje (27/12/2022) as 11h30min
27/12/2022 09:31:09:320	PREGOEIRO	Considerando que o expediente é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, portanto o prazo de duas horas úteis encerra-se hoje (27/12/2022) as 11h30min
27/12/2022 09:31:53:196	PREGOEIRO	Retornaremos hoje, 27/12/2022 às 13h30min, para divulgação do recebimento e análise da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação anexada no sistema, para posterior prosseguimento do certame.
27/12/2022 09:32:04:487	PREGOEIRO	Caso estejam corretas, será aberto o prazo máximo de 20 minutos para manifestação de intenção de recursos. Caso contrário será convocada a próxima classificada do item.
27/12/2022 09:33:10:586	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
27/12/2022 13:30:12:023	PREGOEIRO	Boa tarde a todos.
27/12/2022 13:30:30:890	PREGOEIRO	Srs fornecedores, acompanhar as mensagens localizando o processo em disputa encerrada, após abrir o processo, no opções, listar mensagens acima. Não dentro do lote e sim nas mensagens gerais do processo.
27/12/2022 14:22:22:876	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S	OLÁ VAMOS ENTRAR COM RECURSO FRENTE A DESCLASSIFICAÇÃO.
27/12/2022 14:25:11:865	PREGOEIRO	É um direito da empresa. Favor acompanhar o processo e manifestar a intenção no campo próprio do sistema. Dúvidas ler o manual denominado cartilha para fornecedores na página inicial do licitacoes-e.
27/12/2022 14:27:39:502	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S	ok Obrigado, o faremos no prazo do edital.
27/12/2022 19:20:24:661	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Tenho intenção de apresentar recurso amparada no Art. 43 da LC 123/06 e no Acórdão 976/2012 do TCU.
28/12/2022 08:11:26:285	PREGOEIRO	É um direito das empresas. Favor acompanhar o processo e manifestar a intenção no campo próprio do sistema. Dúvidas ler o manual denominado cartilha para fornecedores na página inicial do licitacoes-e.
28/12/2022 08:42:25:583	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	A proposta foi enviada ontem no final da tarde. Aguardando confirmação do recebimento do e-mail.
28/12/2022 11:17:11:217	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Tenho intenção de apresentar recurso amparada no Art. 43 da LC 123/06 e no Acórdão 976/2012 do TCU
28/12/2022 11:18:47:714	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S	Manifesto intenção de recurso que será protocolado nos termos do edital, com base no Art 42 e 43 da Lei 123/2006

Mostrando de 1 até 53 de 53 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	I	Lance	Nome do fornecedor
1	18/12/2022 21:45:03:672	--	R\$ 48.000,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
2	20/12/2022 11:39:09:721	--	R\$ 50.072,50	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES CONTABILIDADE EIRELI -
3	21/12/2022 16:43:36:021	--	R\$ 49.000,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
4	21/12/2022 18:01:25:138	--	R\$ 47.100,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
5	22/12/2022 11:47:07:435	--	R\$ 50.072,50	CONTROLE - ORGANIZACAO E AVALIACOES PATRIMONIAIS L
6	23/12/2022 12:40:58:194	--	R\$ 50.000,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
7	26/12/2022 09:00:58:009	--	R\$ 50.072,50	PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
8	26/12/2022 15:13:00:414	--	R\$ 50.072,50	VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S LTDA. -
9	26/12/2022 15:17:27:902	--	R\$ 50.072,50	MACIEL CONSULTORES S/S
10	26/12/2022 15:19:43:851	--	R\$ 50.000,00	SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALI DO PATRIM E ENG
11	26/12/2022 16:23:13:869	--	R\$ 327.000,00	CONVERGY SERVICOS E CONTABILIDADE LTDA - ME

	Data/Hora lance	l	Lance	Nome do fornecedor
12	26/12/2022 17:23:21:684	--	R\$ 49.722,00	UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENT
13	26/12/2022 18:42:55:765	--	R\$ 35.700,00	J. F. GHIRALDI & CIA LTDA
14	27/12/2022 09:00:38:503	--	R\$ 35.000,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
15	27/12/2022 09:00:53:497	--	R\$ 32.000,00	SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALI DO PATRIM E ENG
16	27/12/2022 09:01:04:996	--	R\$ 34.400,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
17	27/12/2022 09:01:11:224	--	R\$ 46.360,00	PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
18	27/12/2022 09:01:18:653	--	R\$ 31.900,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
19	27/12/2022 09:01:33:476	--	R\$ 31.000,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
20	27/12/2022 09:01:35:149	--	R\$ 34.500,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
21	27/12/2022 09:01:54:608	--	R\$ 30.800,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
22	27/12/2022 09:02:19:057	--	R\$ 29.100,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
23	27/12/2022 09:02:33:287	--	R\$ 30.600,00	SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALI DO PATRIM E ENG
24	27/12/2022 09:02:48:397	--	R\$ 28.500,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
25	27/12/2022 09:02:55:180	--	R\$ 28.000,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
26	27/12/2022 09:03:18:784	--	R\$ 26.400,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
27	27/12/2022 09:03:45:227	--	R\$ 26.100,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
28	27/12/2022 09:04:01:051	--	R\$ 26.200,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
29	27/12/2022 09:04:01:158	--	R\$ 26.300,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
30	27/12/2022 09:04:11:225	--	R\$ 26.000,00	SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALI DO PATRIM E ENG
31	27/12/2022 09:06:26:917	--	R\$ 25.999,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
32	27/12/2022 09:10:19:905	--	R\$ 35.690,00	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES CONTABILIDADE EIRELI -
33	27/12/2022 09:10:34:229	--	R\$ 24.550,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
34	27/12/2022 09:11:15:243	--	R\$ 25.000,00	SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALI DO PATRIM E ENG
35	27/12/2022 09:11:44:871	--	R\$ 37.750,00	VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S LTDA. -
36	27/12/2022 09:13:10:056	--	R\$ 50.070,00	MACIEL CONSULTORES S/S
37	27/12/2022 09:13:24:804	--	R\$ 24.549,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
38	27/12/2022 09:13:39:399	--	R\$ 49.720,00	MACIEL CONSULTORES S/S
39	27/12/2022 09:14:19:984	--	R\$ 23.600,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
40	27/12/2022 09:14:31:165	--	R\$ 24.400,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
41	27/12/2022 09:14:32:885	--	R\$ 24.450,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
42	27/12/2022 09:14:34:629	--	R\$ 24.500,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
43	27/12/2022 09:14:42:606	--	R\$ 23.500,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
44	27/12/2022 09:14:54:111	--	R\$ 23.550,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
45	27/12/2022 09:15:20:665	--	R\$ 23.520,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
46	27/12/2022 09:15:22:926	--	R\$ 22.000,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
47	27/12/2022 09:15:35:896	--	R\$ 46.350,00	MACIEL CONSULTORES S/S
48	27/12/2022 09:15:41:165	--	R\$ 21.900,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
49	27/12/2022 09:15:51:180	--	R\$ 35.680,00	MACIEL CONSULTORES S/S
50	27/12/2022 09:15:57:563	--	R\$ 21.800,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
51	27/12/2022 09:16:01:996	--	R\$ 21.850,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
52	27/12/2022 09:16:05:314	--	R\$ 20.000,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
53	27/12/2022 09:16:21:814	--	R\$ 20.700,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
54	27/12/2022 09:16:40:067	--	R\$ 19.800,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
55	27/12/2022 09:16:51:255	--	R\$ 19.950,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
56	27/12/2022 09:17:18:309	--	R\$ 19.750,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
57	27/12/2022 09:17:41:591	--	R\$ 18.700,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
58	27/12/2022 09:18:20:504	--	R\$ 18.500,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
59	27/12/2022 09:18:33:191	--	R\$ 18.550,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
60	27/12/2022 09:18:53:980	--	R\$ 17.000,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
61	27/12/2022 09:19:20:530	--	R\$ 17.500,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
62	27/12/2022 09:19:24:973	--	R\$ 17.450,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
63	27/12/2022 09:20:20:776	--	R\$ 24.990,00	MACIEL CONSULTORES S/S
64	27/12/2022 09:23:56:058	--	R\$ 14.800,00	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
65	27/12/2022 09:24:22:086	--	R\$ 17.900,00	ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
66	27/12/2022 09:24:22:215	--	R\$ 14.950,00	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
67	27/12/2022 09:24:41:477	--	R\$ 14.990,00	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954

Mostrando de 1 até 67 de 67 registros

Importante: a coluna "l" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "--" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora 27/12/2022 16:02:51:914 - Arrematado



Data/Hora	28/12/2022 11:01:59:674 - Declarado vencedor
Data/Hora	10/01/2023 16:28:02:610 - Adjudicado
Fornecedor	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954
Contratado	R\$ 14.990,00

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	27/12/2022-16:02:51
Fornecedor	RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Observação	Diante da não apresentação da certidão municipal exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.2 alínea d , fica a empresa RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA declarada INABILITADA.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	27/12/2022-13:34:02
Fornecedor	ALL TARGETS ASSESSORIAE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S
Observação	Portanto diante da não apresentação da certidão de tributos federais exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea b , fica a empresa ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL declarada INABILITADA.

F

J

E

R



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2022

DATA: 12/12/22 ABERTURA: 27/12/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise e julgamento dos recursos apresentados pelas empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação. Portanto, encaminhamos o processo licitatório na íntegra para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	14.990,00	14.990,00

Totalizando por fornecedor:

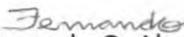
FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	44.965.710/0001-21	14.990,00

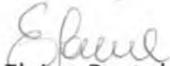
Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).

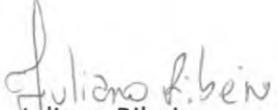
Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

DATA: 12/12/22

ABERTURA: 27/12/22

PROPOSTAS ATÉ: 08:00

DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise e julgamento dos recursos apresentados pelas empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação. Portanto, após analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 111/2022, HOMOLOGO e ADJUDICO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	14.990,00	14.990,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	44.965.710/0001-21	14.990,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.01.10 16:54:02 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº. 974/2005 de 24 de agosto de 2005 a qual dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda:

DECRETA

Art.1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda – IPRECONTENDA, durante o Biênio – 2023/2024:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
SERVIDOR	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO	INDICADO POR
Guilherme Bruno Wosoviez	Ativo	Presidente	Poder Executivo
Marli Terezinha Filipak	Ativo	Vice-Presidente	Poder Executivo
Melyssa Kurasch Fernandes	Ativo	Titular	Poder Executivo
Sibeli Strasbach	Ativo	Suplente	Poder Executivo
Alessandra Suota Cavalim	Ativo	Titular	Poder Legislativo
Bruna Schlichting	Ativo	Suplente	Poder Legislativo
Angela Kovalski Batista	Ativo	Titular	Poder Legislativo
Edson Luis Ferreira	Ativo	Suplente	Poder Legislativo
Juliana de Oliveira Armstrong	Ativo	Titular	Servidores Ativos
Marieler Kusma Gritten	Ativo	Suplente	Servidores Ativos
Eliane Márcia Boquen	Ativo	Titular	Servidores Ativos
Michaelli Aparecida da Silva	Ativo	Suplente	Servidores Ativos
Marlene Kusma	Inativo	Titular	Servidores Inativos
Josselei Terezinha Prado	Inativo	Suplente	Servidores Inativos

CONSELHO FISCAL			
SERVIDOR	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO	INDICADO POR
Wellington Miguel Correa Padilha	Ativo	Titular	Poder Executivo
Alexandre Dias Amorim	Ativo	Suplente	Poder Executivo
Cristiane Denega	Ativo	Titular	Poder Legislativo
Marina Schultz Fragozo Padilha	Ativo	Suplente	Poder Legislativo
Thamyres Luanna de Oliveira Souza	Ativo	Titular	Servidores Ativos
Helena Gawlak	Ativo	Suplente	Servidores Ativos

Art.2º Ao Presidente do Conselho de Administração do IPRECONTENDA quando ocupante exclusivamente de cargo efetivo, será concedida gratificação de 90%, conforme definido na Lei Municipal nº 2016/2022.

Art.3º Os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, farão jus ao recebimento de jetom conforme especifica a Lei Municipal nº 2016/2022 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais desde que cumpridos os requisitos elencados em seu Art.3º.

Art.4º Fica revogado o Decreto nº 079/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art.5º O presente Decreto entra em vigor nesta data, ressalvados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Contenda, 11 de janeiro de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal



Publicado por:
Fábio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:58D5D066

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARECER DA LICITAÇÃO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

PARECER DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

DATA: 12/12/22 ABERTURA: 27/12/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO EPELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise e julgamento dos recursos apresentados pelas empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação. Portanto, encaminhamos o processo licitatório na íntegra para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	MARCUS VINICIUS DE LIMA 070R5917954	14.990,00	14.990,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	44.965.710/0001-21	14.990,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

Fernando Q. Abatti Elaine Bortolotto Iana R. Schmid Juliano Ribeiro

Pregoeiro Equipe de Apoio Equipe de Apoio Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

DATA: 12/12/22 ABERTURA: 27/12/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise e julgamento dos recursos apresentados pelas empresas ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL e RUMO NEGÓCIOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação. Portanto, após analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 111/2022, HOMOLOGO e ADJUDICO o lote a seguir ao licitante vencedor:



LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	14.990,00	14.990,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954	44.965.710/0001-21	14.990,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:F7F81BE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19065/2022

DECRETO Nº 19065/2022

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 775.500,93 e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo III, da Lei 2539/2021 – LOA.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 775.500,93 (setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos reais e noventa e três centavos) de acordo com as especificações a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2003	ATIVIDADES DO GABINETE F. ASSESSORIAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00
	SUBTOTAL	65.000,00
03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	
03.004	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.782.0003.2007	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.500,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em *VALUATION*, pelo método de fluxo de caixa descontado e pelo método de avaliação por múltiplos de mercado e avaliação patrimonial, com entrega de laudo de avaliação econômico-financeira conforme o padrão da CVM – Comissão de Valores Mobiliários da Empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	2220	3.3.90.39.05

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR